



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

LEI Nº 161/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL E OS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA MUNICIPAL A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS COMUNS E TRABALHISTAS EM QUE O MUNICÍPIO DE CEDRAL FOR AUTOR, RÉU OU TIVER INTERESSE JURÍDICO NA QUALIDADE DE ASSISTENTE OU Oponente, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, bem como os representantes da Procuradoria-Geral do Município, autorizados a promoverem acordos judiciais em processos comuns e trabalhistas em que o Município de Cedral for autor ou réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos processos em Juizado Especial da Fazenda Pública (60 salários mínimos), conforme art. 2º da Lei 12.153, de 2009.

Art. 2º - O acordo deverá ser realizado somente sobre as verbas de caráter incontroverso, devendo as mesmas serem fixadas na sentença homologatória, ainda que o acordo seja realizado durante a fase processual.

Art. 3º - Poderão ser consideradas verbas em caráter incontroverso:

- a) Salários;
- b) 13º salários;
- c) Férias;
- d) Salário maternidade;
- e) FGTS;
- f) Obrigações pecuniárias oriundas de sentença judicial, transitada em julgada ou não;
- d) Valores já inseridos em processo de Requisição de Pequeno Valor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

Art. 4º - É vedada qualquer forma de ajuste sobre valores indenizatórios a título de danos morais e estéticos.

Art. 5º - Somente poderão ser realizados acordos com valor final que possa ser incluído em Requisições de Pequeno Valor, não podendo superar o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 100, parágrafo quarto, da Constituição Federal.

Art. 6º - O disposto no artigo anterior não restringe as ações nas quais poder-se-ão entrar em processo de negociação, mas apenas ao valor final do acordo efetuado.


Art. 7º - A formalização dos acordos deverá obedecer seguir diretrizes de economicidade do órgão, devendo ser, necessariamente, em valor inferior à obrigação proposta, inclusive caso decorrente de Pequeno Valor já requisitado.

Art. 8º - O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 9º - Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no Termo ou Ata de Audiência e poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes, desde que o prazo não ultrapasse a legislatura do acordante, sendo devida a primeira ou única parcela no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da competente Requisição de Pequeno Valor, posterior à homologação judicial do acordo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Cedral, Estado do Maranhão, **FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de CEDRAL/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **SANCIONA E PROMULGA a Lei Municipal de Nº 161 de 12 de abril de 2021, que “AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL E OS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA MUNICIPAL A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS COMUNS E TRABALHISTAS EM QUE O MUNICÍPIO DE CEDRAL FOR AUTOR, RÉU OU TIVER INTERESSE JURÍDICO NA QUALIDADE DE ASSISTENTE OU Oponente, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 161, de 12 de abril de 2021 por publicado.

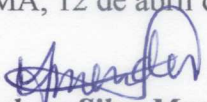
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

REGISTRE-SE
CUMPRE-SE


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Cedral/MA, 12 de abril de 2021.


Marluce Silva Mendes
Secretária Chefe de Gabinete